



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Decisão nº 32777022/2023-NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Processo SEI nº 08361.005734/2023-92

Referência: **Auto de Infração e Notificação nº 1245_00100_2023 de 25/10/2023**

Assunto: **Aplicação de Multa em controle migratório**

Autuada: VASSILIKI SHIPPING S.A, representada por **AMAPÁ SHIPPING PORT AGENCY LTDA.**

Valor da multa: **R\$28.750,00 (vinte oito mil, setecentos e cinquenta reais) de multa.**

1. No dia 18/10/2023 a empresa AMAPÁ SHIPPING PORT AGENCY LTDA, CNPJ 18.198.252/0001-32, encaminhou, via e-mail, documentação do navio **QUEEN ALESIA**, IMO 9573799, bandeira de BELIZE, solicitando passe de entrada, o qual foi emitido no mesmo dia, registrando-se, entre outras informações, "Qtd. Impedios e/ou Clandestinos - 23" e que TODA A TRIPULAÇÃO FICARÁ IMPEDIDA DE DESEMBARCAR DO NAVIO", em referência aos tripulantes em condição irregular apontados na "Crew List" apresentada na solicitação;

2. No dia 25/10/2023 foi lavrado o Auto de Infração e Notificação-AIN nº 1245_00100_2023 formalizando a infringência do art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, aplicando-se o valor de **R\$28.750,00 (vinte oito mil, setecentos e cinquenta reais) de multa** (multa base de R\$1.250,00 por pessoa para o caso), tendo sido enviado, no mesmo dia, via SEI, o referido AIN, juntamente com o Passe de Entrada.

3. No dia 06/11/2023, foi enviada à parte autuada, ao meio de sua representante notificação para que restituisse o Auto de Infração assinado pelo comandante da embarcação ou que se apresentasse para fazê-lo presencialmente, o que não ocorreu;

4. No dia 22/11/2023 certificou-se no procedimento em curso a omissão referida no item anterior, apontando-se o prazo para que a parte autuada apresentasse **Defesa**, o qual finalizou no dia 04/12/2023, o que também não ocorreu. Ou seja, **tornou-se revel, por não ter apresentado defesa**, tampouco recolhendo o valor da multa aplicada, ensejando, portanto, na necessidade de prosseguimento da apuração do fato e na prática dos atos administrativos subsequentes.

5. **Dianete do exposto, mantenho a força da autuação original, determinando o cumprimento do AIN da forma que foi lavrado.**

6. **Publique-se esta Decisão no sítio da Polícia Federal, nos termos do §1º, art. 9º, da IN nº 198-DG/PF/2021.**

7. **Notifique-se a parte autuada para, se entender conveniente, apresentar recurso até o dia 14/12/2023, ou comprovante de recolhimento da multa a qualquer tempo, compartilhando o acesso ao procedimento em curso.**

8. **Ciência ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AP.**

Macapá-AP, na data da assinatura eletrônica.

Marcos RÔMULO Coêlho Cardoso
Agente de Polícia Federal
Mat. 15864/Classe Especial



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROMULO COELHO CARDOSO**, Agente de **Polícia Federal**, em 05/12/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/decreto/8539.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32777022&crc=A304D165](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32777022&crc=A304D165).
Código verificador: **32777022** e Código CRC: **A304D165**.

Referência: Processo nº 08361.005734/2023-92

SEI nº 32777022